

**LEI Nº. 978, DE 02 DE MAIO 2011.**

**Dispõe sobre a alteração a lei municipal nº 976 de 22 de março de 2011, alterando o departamento competente que realizará inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal.**

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Altair Prado Silva, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei altera a competência do departamento que regula a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem vegetal e animal, produzidos no Município de Fortaleza de Minas e destinados ao consumo, nos termos do art. 23, VIII, combinado com o art. 24, V e XII, e §3º do mesmo artigo da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Fica estabelecido que o **Departamento de Saúde, Trabalho e Promoção Social**, será o responsável pela execução dos serviços estabelecidos na Lei nº 976 de 22 de março de 2011.

**Art.3º** - Isenta-se integralmente o departamento de Planejamento, Obras Públicas, Serviços Urbanos, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, de qualquer atividade relacionada à referida Lei, como inspeção, comunicações, fiscalização e demais cominações de estilo prevista na Lei nº 976 de 22 de março de 2011.

**Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 02 de maio de 2011.**

**Wilson Pereira**  
**Presidente**

**Francisco Ronivaldo Rodrigues**  
**Vice-presidente**

**Maria Aparecida de Queiroz**  
**Secretária**